



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO - CMU

ATA DA 11ª REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO - CMU

7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2018

Aos 25(vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se no Palácio São José, na sala de reuniões do Gabinete do Sr. Exmo Prefeito Municipal, os membros representantes do Conselho Municipal de Urbanismo, conforme consta na lista de presença anexa. A Superintendente de Planejamento Urbano iniciou a reunião informando a ausência do Secretário Municipal de Urbanismo e Presidente do Conselho pelo fato de estar em agenda externa com o Exmo. Prefeito Municipal. Registrou a ausência do Secretário Municipal de Obras Públicas, o qual ficou impossibilitado de comparecer devido ao conflito de agenda, encaminhando como representante o Superintendente de Obras. Informou brevemente sobre a função do Conselho e em seguida passou a tratar sobre os processos em pauta, a saber:

Processo nº 24314/2017 – interessada JÚLIO VERNER NADOLNY, solicita Aprovação de projeto: O Conselho deliberou por unanimidade por retornar o processo ao setor responsável da SEMUR para que apresente maiores informações sobre a construção que consta averbada em matrícula.

Processo nº 8343/2015 – interessada PSC ATIVIDADES ESPORTIVAS, solicita Aprovação de Projeto: O Conselho deliberou por unanimidade por homologar o parecer jurídico exarado pelo Procurador Municipal no qual considerou que a L.C nº 62/2007, Lei de Zoneamento Uso e ocupação do Solo não estabelece critérios quanto a metodologia para aplicação dos parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, nos casos em que um imóvel pertencente a uma única matrícula e é atingido por mais de um zoneamento e/ou Setor Especial, desta forma caracterizando como caso omissis na Legislação, e fundamentado no Regimento Interno do Conselho, entende pela necessidade de expedir Resolução sobre o assunto, sendo a minuta apresentada, aprovada por unanimidade por todos os conselheiros, restando acatada a recomendação da CTCMU, item 1, do Parecer Técnico EIV 02/2018. Que sobre o item 2 do mesmo parecer técnico, e conforme fundamentação do parecer jurídico, cabe ao conselho deliberar sobre o assunto, o qual considerou que já houve uma aprovação anterior do Shopping inclusive com a apresentação e aprovação do EIV, e que na ocasião o Posto Jardim Paranaguá não havia sido licenciado. O Conselho, analisando o Art. 1º, inciso IV, da Lei 1.910/95, entendeu não existir a inconveniência de que trata o artigo, sobretudo porque as regras de segurança em vigência, por ocasião da legislação de 1995, sofreram alterações desde a sua entrada em vigor, não se sustentando mais aquele modelo em face das alterações no conjunto de Normas Técnicas de segurança exigidas pelo Corpo de Bombeiros e demais órgãos que regulamentam a questão. Ainda é notório que o processo de licenciamento do Shopping Ilha do Mel é anterior à construção do posto, o que acaba por afastar a cautela

GMU



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO - CMU

estabelecida em lei. Ademais, a localização do imóvel, com saídas para a Via Arterial(Av. Bento Munhoz da Rocha Netto) e Rodovia Estadual(PR-407) permite um melhor fluxo de entrada e saída de veículos do interior do estabelecimento, oque, conseqüentemente, maximiza o Plano de Evacuação e Abandono no caso de emergências. Sob o mesmo raciocínio, o local privilegia o acesso de pessoas que se deslocam de municípios vizinhos e, ainda, não impõe impacto substancial ao trânsito de Paranaguá, uma vez que não atrai o fluxo de veículos para as áreas mais centrais da cidade. Desse modo, o Conselho entendeu que, dadas as características da construção, não subsiste risco potencial ao licenciamento do empreendimento - por conta da atividade de uma universidade no local - haja vista a disposição definida para a atividade em projeto e as demais regras do Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico aplicáveis a todo o complexo. Diante destas considerações, o Conselho debatendo sobre os objetivos de desenvolvimento do Município, entendeu que a consecução do empreendimento comercial sob análise é fator determinante que trará importantes benefícios aos setores econômico, educacional, lazer e de entretenimento, gerando renda, empregos e projetando a cidade em direção aos objetivos de crescimento e fortalecimento.

Processo nº 10494/2018 – interessada JRF TRANSPORTES E CONTAINERS LTDA, solicita Alvará Condicionado: O Conselho Municipal de Urbanismo deliberou por unanimidade pela permissividade do uso e ocupação do solo, devendo para emissão da consulta, o setor responsável verificar o atendimento da L.O 1912/1995 referente as vagas destinadas para estacionamento de veículos.

Processo nº 65096/2018 – interessada JET TRUCK SISTEMA ECOLÓGICO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS LTDA, trata-se de Consulta Prévia para fins de Alvará de Localização e Funcionamento: O Conselho Municipal de Urbanismo deliberou por unanimidade pelo encaminhamento do processo à Superintendência Municipal de Trânsito – SUMTRAN para que avalie se é possível emitir autorização para o acesso de veículos nesta rua, pois embora a atividade seja permitida, conforme a Lei 3039/2009 há restrição de tráfego de caminhões nesta área, necessitando de autorização do órgão.

Processo nº 31128/2017 – interessada BRASÍLIO ABUD NETO, trata-se de Consulta Prévia para fins de Alvará de Localização e Funcionamento: O Conselho Municipal de Urbanismo deliberou por unanimidade por manter o indeferimento do pedido para a atividade no local, mesmo com a declaração apresentada pelo requerente, pois a atividade é geradora de trafego pesado e deve atender ao disposto na L.O 1912/1995 referente as vagas destinadas para estacionamento de veículos.

Processo nº 27492/2012 – interessada CARLOS ALBERTO ALVES RODRIGUES, trata-se de Aprovação de projeto: O Conselho Municipal de Urbanismo deliberou por unanimidade por



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO - CMU

manter o indeferimento do pedido para regularização da edificação, pois o imóvel esta inserido na Zona de Interesse Portuário – ZIP, zona que caracteriza-se pelo uso prioritário e preponderante de atividades portuárias e correlatas, não sendo possível construir novas edificações apenas promover melhorias nas já existentes, não sendo esse o caso, pois de acordo com as imagens disponíveis na ferramenta do Google, é possível verificar que a construção aprovada no município sob Alvará nº0210/1986 foi descaracterizada.

Processo nº 37595/2017 – interessada DENISE ALVES DE OLIVEIRA FOLHA, trata-se de solicitação para Certidão de Uso e Ocupação do Solo: O Conselho Municipal de Urbanismo deliberou por unanimidade pela permissividade do uso apenas por se tratar de autorização “sui generis”, sendo esta dada somente por conta do Termo de Compromisso firmado entre a requerente e o município, e que após a regularização do trapiche pela requerente, haverá a doação para o município.

Por fim, encerrou-se agradecendo a presença e o empenho de todos e, para constar, eu, ANA CRISTINA NEGOSEKI, Superintendente da SEMUR, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada por mim e pelos membros do Conselho Municipal de Urbanismo.

Ana Cristina Negoseki
Superintendente - Secretária Municipal de Urbanismo

Cleomir Maia dos Santos
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Adriano Pedroso Veiga
Superintendente - Representante da Secretaria Municipal de Governo

Thales Martins de Oliveira Gomes
Superintendente – Secretária Municipal de Obras Públicas

Ícaro José Wolski Pires
Procurador Municipal

Raphael Rolim de Moura
Secretário Municipal de Meio Ambiente

João Carlos Silva
Secretário Municipal de Segurança